



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SCS B – Quadra 09 / Lote C / 9º andar / Edifício Parque Cidade Corporate / Torre A
Brasília-DF CEP: 70308-200 Telefone: (61) 2025 7860

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2011

Na data de 31 de agosto de 2011, o Pregoeiro desta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituído pela Portaria nº 673, de 27 de abril de 2011, procedeu ao julgamento da impugnação interposta por licitante, portanto, tempestiva, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 5/2011, processo nº 00008.002501/2011-11.

DAS RAZÕES ALEGADAS

Pleiteia a impetrante, a revisão dos termos editalícios, sob o argumento de que esses se encontram eivados de vícios, conforme abaixo descritos.

4. Todavia, ao formular o Edital, entendeu por bem a administração pública consignar itens estranhos e alheios a atividade fim das empresas especializadas na realização de eventos, consistente em prestação de serviços de transmissão on-line e fornecimento de "pen drive" com capacidade de 2 GB, consoante se infere dos itens 11 e 39 do Encarte A – Conferência Nacional LGBT; itens 10 e 39 do Encarte B, Conferência Nacional do Idoso, com a previsão de fornecimento de bens de uso comum no quantitativo de 924 e de serviço de transmissão on-line; bem assim no anexo II de Valores Máximos, item 11 e 39, respectivamente, que igualmente contempla aquisição de bem de uso comum (pen-drive) e serviço de transmissão on-line, incompatível com a atividade de prestação de serviços objeto do certame; Encarte B – Conferência Nacional do Idoso (material de consumo e expediente), item 10 pen-drive 2gb; LOTE 1 ENCARTÉ A CONFERENCIA NACIONAL LGBT, item 11 (fornecimento/aquisição de pen-drive 2gb) e itens 39 e 41, serviços de transmissão on-line link dedicado 4 megas para transmissão ao vivo; ENCARTÉ B – CONFERENCIA NACIONAL DO IDOSO, item 10 (fornecimento/aquisição de pen-drive 2 gb) e 39 (transmissão on-line), dentre outros itens de igual natureza.

Pavão



6. Evidente que os itens acima indigitados são incompatíveis com o objeto do certame, e totalmente distintos das atividades atinentes a empresas especializadas em prestação de serviços de eventos, não podendo, portanto, integrar o objeto do certame, mormente da forma em que restou consignado, descritos e previstos que foram, entre os demais itens pertinentes a licitação.

São as alegações da impetrante.

DA ANÁLISE

Conforme entendimento com a área técnica, quanto à alegação de que *"ao formular o Edital, entendeu por bem a administração pública consignar itens estranhos e alheios a atividade fim das empresas especializadas na realização de eventos"* e *"os itens acima indigitados são incompatíveis com o objeto do certame, e totalmente distintos das atividades atinentes a empresas especializadas em prestação de serviços de eventos, não podendo, portanto, integrar o objeto do certame"*, informamos que o objeto do certame é a realização de duas Conferências Nacionais, conforme explicitado no Edital e não licitação direcionada a segmentos do mercado.

Desta feita, os itens descritos no certame, após criteriosa análise da área técnica na elaboração do Termo de Referência, e a licitação na forma global são imprescindíveis para a realização satisfatória e eficiente dos dois eventos de grande porte, convocados pelas portarias da SDH/PR nº 1.373, de 1º de julho de 2011 e nº 1.484, de 21 de julho de 2011.

O fracionamento do objeto poderá incorrer em perdas de eficiência nos serviços prestados, pois em casos de eventuais falhas, em eventos do porte das citadas conferências, muito dificulta a fiscalização e a gestão por parte da Administração Pública, e é seu dever assegurar a qualidade dos serviços prestados com medidas de precaução para a seleção da empresa capaz da execução.

Ademais, o item 19 do Termo de Referência e a Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato permitem a subcontratação de partes do objeto do contrato até o limite admitido em cada caso pela Administração, desde que não afetem a boa execução do Contrato, ou seja, se houver necessidade, a licitante poderá subcontratar, observando as exigências legais.

Destacamos que a leitura atenta do instrumento convocatório, em especial do objeto, é indispensável para a formulação das propostas e para a prestação dos serviços, haja vista os possíveis prejuízos à Administração decorrentes do desconhecimento das especificações dos serviços por parte dos licitantes, que estão sujeitos as sanções previstas no Edital, pois é dever do administrador assegurar à Administração a prestação dos serviços necessários ao interesse público.

Handwritten signature



DO MÉRITO

Pelas razões acima expostas, o Pregoeiro desta Secretaria mantém o atual escopo no que se refere à realização das conferências, indeferindo, assim, a impugnação ora pretendida.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2011.


Ryan Farias
Pregoeiro da SDH/PR

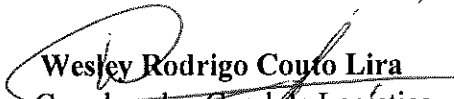
1. De acordo. Acolho a decisão do Pregoeiro.
2. Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Logística para deliberação.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2011.


Dulce Spies
Coordenadora

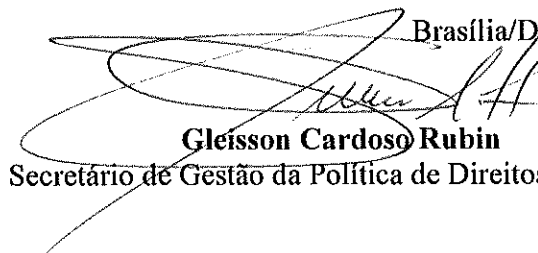
1. De acordo.
2. Encaminhem-se os autos ao Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, conforme proposto.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2011.


Wesley Rodrigo Couto Lira
Coordenador-Geral de Logística

1. Pelas razões expostas pelo Pregoeiro, subsidiado pela área técnica responsável pelas especificações técnicas descritas no Termo de Referência, visto que a Impugnante não apresentou fato relevante que determine a reforma do Edital, conheço a impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Edital de Pregão 5/2011, bem como a data e o horário de abertura da licitação.
2. Outrossim, ressalto que escopo da Administração é, dentre outros, zelar pelo princípio da igualdade entre os licitantes, sem abuso das exigências que venham a colocar em risco a participação isonômica, nem tampouco afrontar os princípios norteadores do referido certame.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2011.


Gleisson Cardoso Rubin
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos

EM BRANCO